Resolução nº : 9864/2001
Protocolo nº : 324899/00
Origem : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Assunto : IMPUGNAÇÃO DE DESPESAS

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito (anexo) do Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN, e adotado pelo Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E

Determinar o arquivamento da presente impugnação, nos termos do Parecer nº 12488/01, da Procuradoria do Estado junto a este Tribunal.

Votaram, nos termos acima, os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES, CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES e JAIME TADEU LECHINSKI (voto vencedor). O Conselheiro NESTOR BAPTISTA, votou pela multa e responsabilização, nos termos propostos pela 4ª Inspetoria de Controle Externo (voto vencido). .

Presente o Procurador-Geral do Estado junto a este Tribunal, FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Sala das Sessões, em 23 de agosto de 2001.

HENRIQUE NAIGEBOREN
Vice-Presidente no exercício da Presidência

CÓPIA